



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3558/2026/COLIC/CGLCD/DGC/SE

PROCESSO Nº 00190.106411/2026-65

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (CDCAP); COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA PARA A PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES (CGMIC)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de submissão dos autos à Diretora de Gestão Corporativa para autorização, mediante análise técnica da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;](#)
- 2.2. [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;](#)
- 2.3. [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;](#)
- 2.4. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;](#)
- 2.5. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;](#)
- 2.6. [Portaria nº 8.678, de 19 de julho de 2021;](#)
- 2.7. [Portaria nº 18, de 12 de julho de 2022 - Organização Interna DGC;](#)
- 2.8. [Portaria SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;](#)
- 2.9. [Portaria SE/CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022 e alterações;](#)
- 2.10. [Portaria CGU nº 732, de 23 de fevereiro de 2023;](#)
- 2.11. [Portaria Nº 1.293/2025;](#)
- 2.12. [Parecer nº 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU;](#) e
- 2.13. [Planejamento Estratégico Institucional da Controladoria-Geral da União \(CGU\).](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica trata da análise da viabilidade da contratação da empresa Sucesso Tecnologia e Inovação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.890/0001-66, para a **inscrição de 1 (um) servidor** da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, **lotado na Coordenação-Geral de Monitoramento e Inteligência para a Prevenção ao Conflito de Interesses (CGMIC)**, na "*Formação AI Data Engineer 4.0*".

3.1.1. O curso é na modalidade online, e ficará disponível durante **24 (vinte e quatro) meses a contar do primeiro acesso**.

3.2. A participação no evento visa **capacitar o corpo técnico da CGU**, em conformidade com as necessidades de atualização/requalificação dos seus servidores, nos termos das justificativas dispostas no "*Cap: Despacho Manif. Chefia Ações Desenv. Serviço (4169147)*" e no "*Cap: Despacho de Aprovação CDCAP/COGEP/DGC (4193604)*".

3.3. A carga horária total será de 516h (quinhentas e dezesseis) horas-aula, segundo informação constante do formulário "*Cap: Documento de Formalização de Capacitação -DFC (4177882)*".

3.4. A contratação será efetivada via **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso

III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada nos atendimentos aos requisitos legais que serão apresentados a seguir.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram instruídos com os seguintes artefatos:

4.1.1. "Anexo DFD 145/2025 (4168733)";

4.1.2. "Plano de Contratação Anual 126/2026 (4217155) " **derivado do PCA** - "Plano de Contratação Anual - 370003-59/2026 - APROVADA (4200080)";

4.1.3. "Termo de Referência 78/2026 (4212666)"; e

4.1.4. "Termo de Ciência e Concordância Sucesso Tecnologia LTDA (4212458)".

4.2. Segundo disposto no item 2.1 do "Termo de Referência 78/2026 (4212666)", justifica-se a contratação nos seguintes termos:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores:

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores desta Coordenação de Monitoramento e Inteligência para Prevenção ao Conflito de Interesses- CGMIC na Formação AI Data Engineer 4.0 na empresa SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.

2.1.2. A Coordenação de Monitoramento e Inteligência para Prevenção ao Conflito de Interesses- CGMIC é a área responsável pelos projetos MARI (Monitoramento Ativo de Riscos de Integridade e BIP (Buscador Inteligente de Conflito de Interesses) que utilizam inteligência artificial.

2.1.3 Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, bem como promover a capacitação contínua de seus agentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pela própria Lei nº 14.133/2021, a participação no referido evento configura investimento estratégico na qualificação técnica dos servidores responsáveis pela aplicação de inteligência artificial na Coordenação de Monitoramento e Inteligência para Prevenção ao Conflito de Interesses- CGMIC.

2.1.4. Destaca-se que os servidores da CGMIC atuam na extração, transformação, integração e orquestração de dados; construção de bases de conhecimento e pipelines RAG; tratamento de PDFs e outros dados não estruturados; implementação de APIs e automações; e sustentação das soluções MARI e BIP/LIA. O conhecimento fortalecerá qualidade, rastreabilidade, segurança, escalabilidade e reutilização das entregas.

2.1.5 A participação na Formação AI Data Engineer 4.0 mostra-se oportuna e relevante diante:

- Sustentação das soluções MARI e BIP/LIA;

- Projetar e operar soluções de IA Generativa;

- Bancos vetoriais;

- RAG, GraphRAG e Agentic RAG, além de pipelines de dados não estruturados, ampliando a capacidade institucional de entregar soluções escaláveis, seguras e prontas para produção.

2.1.6. A capacitação permitirá a atualização técnica dos servidores quanto à modelos de embeddings e bancos vetoriais; RAG, GraphRAG e Agentic RAG; ETL e orquestração de dados não estruturados para LLMs; infraestrutura de dados e IA com Databricks; alta disponibilidade e segurança de dados; integração de sistemas, model serving, design, deploy e observabilidade de APIs para aplicações de IA.

(...)

5. DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, *caput*, combinado com o inciso III, alínea “F”, estabelece que a inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** somente é admissível quando se tratar de profissional ou empresa de **notória especialização**.

5.2. Nesse contexto, em alinhamento com a definição inserta no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº

14.133/2021, a notória especialização é caracterizada pelo **reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade**, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades.

5.3. Tal aspecto foi abordado no item 2.3 do "*Termo de Referência 78/2026 (4212666)*", no qual destacou-se o reconhecimento atribuído à futura contratada:

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de servidor na Formação AI Data Engineer 4.0 promovido pela empresa SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA — enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3.2. A empresa SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA é reconhecida pela promoção de treinamentos online em tecnologia da informação desde 2011. Além de histórico consolidado de cursos realizados para órgãos e entidades das diversas esferas da Administração Pública, como Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Receita Federal, Embrapa, dentre outros. Tal trajetória demonstra conhecimento aprofundado, experiência acumulada e reputação institucional que caracterizam sua notória especialização.

2.3.3. O evento em questão possui características singulares, tais como:

- Modelos de embeddings e bancos vetoriais;
- RAG, GraphRAG e Agentic RAG;
- orquestração de dados não estruturados para LLMs.

2.3.4. Destaca-se que não se trata de contratação genérica de curso aberto com conteúdo padronizado, passível de comparação objetiva entre diversos fornecedores. A Formação AI Data Engineer 4.0 é uma formação singular, com identidade própria, organização exclusiva e programação previamente estruturada.

2.3.5. A inviabilidade de competição decorre do fato de que apenas a SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA promoveu em sua grade de programação, o curso prático Formação AI Data Engineer 4.0 direcionado a arquiteturas reais de IA Generativa, não sendo possível a substituição por outro fornecedor que ofereça evento idêntico, com mesma estrutura e abordagem temática.

2.3.6. Ademais, a participação em evento reconhecido nacionalmente atende ao interesse público, na medida em que proporciona atualização qualificada à Coordenação de Monitoramento e Inteligência para Prevenção ao Conflito de Interesses- CGMIC

(...)

2.3.8. A participação no evento, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, uma vez que o evento é de relevância para o bom desempenho dos trabalhos a serem executados pelos servidores desta coordenação-geral, considerando que a atualização técnica e das novas normativas, é fundamental para a manutenção da boa gestão de atividades de projetar e operar arquiteturas reais de IA Generativa, dominar modelos de embeddings e bancos de dados vetoriais, utilizando técnicas avançadas de RAG, GraphRAG e Agentic RAG, além de construir pipelines robustos para LLMs, com ETL, orquestração e tratamento de dados não estruturados em escala. Sendo assim, é possível depreender que o trabalho da SUCESSO TI é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133 /2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

(...)

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, correspondendo ao custo de uma inscrição.

6.2. De acordo com o "*Folheto/Folder Formação AI Data Engineer 4.0 (4169141)*" e a "*Proposta (4205918)*", o valor ofertado à CGU é o **padrão praticado junto ao setor público e ao setor privado**.

6.3. No item "*2.4 Justificativa do preço*" do "*Termo de Referência 78/2026 (4212666)*", em

observância ao disposto no art. 7º, *caput*, c/c os seus §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a área demandante abordou a comprovação da **compatibilidade/razoabilidade** com os valores praticados pela futura contratada, tendo em vista se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, cotejando a proposta comercial apresentada à CGU e os **documentos comprobatórios abaixo**, referentes à mesma conferência, promovida em 2026:

a) "*Nota Fiscal Unipar (4205922)*" - R\$ 11.700,00 - valor para 3 (três) inscrições, o que corresponde a R\$ 3.900,00 por inscrição; e

b) "*Nota Fiscal Embrapa (4205925)*" - R\$ 3.900,00;

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme preconiza o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a "*demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido*".

7.2. Nesse sentido, consta nos autos a "*Declaração Disponibilidade Orçamentária 460 (4201461)*", emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF), em atendimento ao disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

8.1. Nos termos do Parecer nº 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que embasa a ON AGU nº 84/2024, o inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deve ser interpretado com base no valor da contratação, e não no procedimento que a originou (licitação, dispensa ou inexigibilidade). Assim, sempre que o valor da contratação se enquadrar nos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75 da referida Lei, **é possível substituir o termo de contrato por instrumento equivalente**, independentemente da modalidade adotada.

8.1.1. Como se trata de **faculdade atribuída ao gestor**, e considerando a natureza do objeto (**capacitação**), o **valor da contratação** e a **baixa complexidade e os diminutos riscos de execução** envolvidos, **optou-se por não adotar** o "*Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo do Contrato*", extraído do modelo AGU "*Termo de Referência serviços e obras Lei 14.133*" (versão de maio de 2026), tendo em vista que foi observado, em outros processos de capacitação, que a **relação custo x benefício não se justifica**.

8.1.2. Dessa forma, nesta contratação, a **Nota de Empenho terá força de instrumento contratual**, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face do entendimento firmado na ON AGU nº 84/2024.

8.2. Essa medida visa garantir a conformidade legal e administrativa dos documentos que instruem o processo, promovendo a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

8.3. A unidade requisitante enviou à futura contratada o "*Termo de Referência 78/2026 (4212666)*" para ciência e concordância.

8.3.1. Em resposta, a empresa declarou estar **de acordo com as disposições e obrigações do Termo de Referência e seus anexos**, e remeteu o "*Termo de Ciência e Concordância Sucesso Tecnologia LTDA (4212458)*", devidamente assinado pelo seu responsável legal. Registra-se que, por se tratar de contratação de capacitação, a obtenção da ciência e concordância da empresa, consubstanciada na assinatura do Termo de Ciência e Concordância, ocorre, **excepcionalmente, antes da conclusão da inexigibilidade** de licitação, em observância aos princípios da economicidade, da celeridade e do formalismo moderado. Após a assinatura da presente Nota Técnica, pela autoridade competente, e a conclusão dos demais procedimentos necessários à contratação, **será emitida e juntada aos autos a respectiva nota de empenho, que constituirá o instrumento substitutivo ao contrato**, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. No que se refere aos requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o previsto no item 11 do "*Termo de Referência 78/2026 (4212666)*", foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 9.1.1. "*Declaração de não emprego de menor de idade (4205937)*";
- 9.1.2. "*Contrato - 11ª Alteração (4205933)*";
- 9.1.3. "*Contrato (4205935)*";
- 9.1.4. "*Documento Habilitação - Sucesso Tecnologia LTDA (4216702)*";
- 9.1.5. "*Documento Habilitação - Sócio (Restrito) (4216724)*";
- 9.1.6. "*Documento de Identificação - Sócio (4232064)*"

9.2. Cumpre esclarecer que, como informado no item 11.12.3 do "*Termo de Referência 78/2026 (4212666)*", foi **dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira**, considerando a natureza do objeto (**capacitação**), o valor da contratação e a baixa complexidade envolvida. Tal medida observa o **princípio da proporcionalidade** e encontra respaldo nas orientações constantes das notas explicativas do modelo de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU), que direcionam a Administração a **exigir apenas requisitos estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A dispensa ora adotada está em conformidade com as diretrizes da AGU para contratações diretas por inexigibilidade, previstas nos "*Modelos da Lei nº 14.133/2021*", os quais expressamente admitem a flexibilização das exigências de habilitação em hipóteses de **baixo risco, objeto intelectual e valor reduzido**, desde que devidamente motivada nos autos. Assim, a instrução processual permanece regular, assegurando a vantajosidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

10. DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COLIC

10.1. A atuação desta Coordenação de Licitações (COLIC), no presente processo, materializou-se por meio da análise técnico-administrativa dos artefatos elaborados. Atentou-se, especialmente, à aplicação da legislação pertinente às licitações públicas. Ademais, procedeu-se à produção dos seguintes documentos:

- 10.1.1. "*Despacho - Indicação de Ponto Focal COLIC (4200697)*";
- 10.1.2. "*Manual - Guia de orientações para Instrução Processual (4200748)*";
- 10.1.3. "*Documento Habilitação - Sucesso Tecnologia LTDA (4216702)*";
- 10.1.4. "*Documento Habilitação - Sócio (Restrito) (4216724)*"; e
- 10.1.5. "*CheckList Publicação Inexigibilidade (4232069)*".

11. DA DISPENSABILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1. No presente processo, não se faz obrigatória a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, transcrita a seguir:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento

jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONSULTA AO CADIN E CHECKLIST

12.1. Em atendimento ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, foi realizada a consulta "*Consulta CADIN - Sucesso LTDA (4216729)*", não tendo sido identificada pendência em relação ao CNPJ nº 13.183.890/0001-66.

12.2. Consta ainda nos autos o "*CheckList Publicação Inexigibilidade (4232069)*", elaborado com base nos [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta](#) - Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14.133 (Set/2024).

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante do exposto, constatada a regularidade da instrução processual e considerando que todos os requisitos legais aplicáveis foram devidamente atendidos, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação do Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, com vistas ao prosseguimento do feito e posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, para fins de **autorização da inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente.

13.2. Uma vez autorizada a contratação, será providenciada a publicação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

13.3. Na sequência, propõem-se o seguinte encaminhamento:

13.3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a **emissão da Nota de Empenho**, em favor da **Sucesso Tecnologia e Informação LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.890/0001-66, na qualidade de entidade promotora do curso "*Formação AI Data Engineer 4.0*".

Paulo Victor Martins Fernandes
Técnico Federal de Finanças e Controle
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação para avaliação e, se for o caso, posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, com vistas à obtenção da **autorização da inexigibilidade de licitação**.

João Paulo Machado Gonçalves
Coordenador de Licitações
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Gestão Corporativa, para avaliação e, se for o caso, **autorização da inexigibilidade de licitação**.

Jefferson de Freitas Martins

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DGC

1. Ciente das informações prestadas pela Coordenação de Licitações (COLIC), as quais adoto como fundamento, **AUTORIZO** a **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
2. Considerando tratar-se de atividade de custeio, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.193/2019, c/c o art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e com fundamento na delegação constante da "Portaria n.º 732/2023 Atividade de Custeio (4216464)".
3. Encaminhem-se os autos:
 - 3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a **emissão da Nota de Empenho**, em favor da empresa Sucesso Tecnologia e Informação LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.890/0001-66, na qualidade de entidade promotora do evento “Formação AI Data Engineer 4.0”.

Bianca Cristina Lessa Enders

Diretora de Gestão Corporativa

DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR MARTINS FERNANDES**, **Integrante Administrativo**, em 11/09/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MACHADO GONCALVES**, **Coordenador**, em 11/09/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE FREITAS MARTINS**, **Coordenador-Geral**, em 11/09/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, **Diretora de Gestão Corporativa**, em 11/09/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4232071 e o código CRC 359DABC7